

(vi) **Departamento de CDI** (Centro de Diagnóstico por Imagem), setor responsável por realizar os exames supracitados descritos no item I dentre contrato.

(vii) **RDC** - Resolução da Diretoria Colegiada, que é uma norma regulamentar criada pela diretoria colegiada da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). De forma geral, uma RDC estabelece as regras, diretrizes e os procedimentos que uma corporação deve seguir. As resoluções mais comuns regulamentam áreas como saúde, educação e meio ambiente.

(viii) **ANS** - Agência Nacional de Saúde (ANS) é a agência reguladora responsável pela saúde suplementar (setor de planos de saúde no Brasil).

(ix) **NIP** - Notificação de Intermediação Preliminar.

(x) **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de Diagnóstico e Tratamento pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**, através da administração e operação do Centro de Imagens Itamed, nos termos do Anexo I - “Edital de Concessão do Centro de Imagens Itamed”, mediante a remuneração estabelecida no Anexo II deste contrato, no espaço cedido pela **FUNDAÇÃO**, devendo contemplar os serviços técnicos, médicos e administrativos necessários à realização de exames de imagens para pacientes internados e externos que procuram os serviços do Hospital Itamed.

1.1.1. O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Edital de Concessão do Centro de Imagens Itamed;
 Anexo II – Critérios de Repasse e Remuneração
 Anexo III – Segurança e Saúde do Trabalho - Orientações Técnicas para Empresas Contratadas (Serviços Médicos);
 Anexo IV – Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed;
 Anexo V – Programa de Compliance;
 Anexo VI – Transferência de Dados;
 Anexo VII – Serviços e Exames;
 Anexo VIII – Dos Prazos de Entrega dos Resultados;
 Anexo IX – Garantia de Qualidade do Serviço prestado;
 Anexo X – Relatório Gerencial e Indicadores de Serviços.

1.1.2. Os serviços avançados se darão em caráter de não-exclusividade entre as partes, de modo que as partes poderão contratar serviços da mesma modalidade e/ou especialidade com outros terceiros.

1.2. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente reconhecidos e habilitados pelos respectivos conselhos profissionais e que atendam aos critérios estabelecidos no Anexo I, bem como os exames contemplados neste contrato seguirão os prazos estabelecidos no Anexo VIII.

1.3. Caberá a **CONTRATADA** cumprir com o *Service Level Agreement* – SLA definido pelas partes no Anexo VIII, bem como as diretrizes de prestação de serviços a serem observadas durante a vigência do contrato e os mecanismos de Garantia de Qualidade e Gerenciais previstos nos anexos IX e X.

1.4. Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato e na sequência, o Edital (Anexo I) e, posteriormente, o estabelecido nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Na consecução do presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir as normas administrativas emanadas da **FUNDAÇÃO**;
- b) Cumprir o Código de Conduta e Ética vigente na **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico, no que couber e for aplicável;
- d) Atender as resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- e) Assegurar comportamento adequado, obedecendo estritamente o Código de Ética Médica, de excelência na relação de seus médicos prepostos com os pacientes, fornecedores e demais equipes da **FUNDAÇÃO**;
- f) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- g) Cumprir rigorosamente as orientações quanto aos registros de suas atividades no prontuário do paciente, e quanto aos horários e normas de prescrição de medicamentos e altas;
- h) Manter-se disponível, nos locais determinados na escala para a prestação de serviços contratados neste instrumento;
- i) Preencher adequadamente e de forma legível, todos os documentos de atendimento médico necessários para a cobrança junto as Operadoras de Planos de Saúde e ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou para constituir o prontuário médico do paciente;
- j) Utilizar efetivamente as ferramentas dos sistemas informatizados de controle e registro de prontuário eletrônico do paciente, a fim de priorizar a qualidade de informações no prontuário médico do paciente, assegurando desta forma, o faturamento adequado de cada atendimento;
- k) Cumprir com os protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com foco na segurança do paciente, boas práticas médicas, qualidade no atendimento e no sistema de acreditação hospitalar;
- l) Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela **FUNDAÇÃO**;
- m) Encaminhar anualmente à **FUNDAÇÃO** cópia de seus atos constitutivos e/ou estatuto social com as devidas alterações, bem como, cópia da carteira de vacina atualizada de seus prepostos que atuarem presencialmente nas dependências do Hospital Itamed;
- n) Atender as diretrizes do SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – da **FUNDAÇÃO** disposto no Anexo III, parte integrante deste instrumento;
- o) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, no que tange o fornecimento, registro, fiscalização, treinamento, substituição e manutenção de EPI's, em conformidade com a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual, que sejam adequados aos riscos inerentes às atividades profissionais a que foi contratada;
- p) Não movimentar prontuários de pacientes fora da Instituição;
- q) A **CONTRATADA** compromete-se a manter o espaço cedido limpo e adequado para a realização dos serviços contratados, isentando a **FUNDAÇÃO** de qualquer responsabilidade por danos causados ao paciente decorrentes da falta de manutenção ou inadequação do espaço

2.2. É obrigação exclusiva da **CONTRATADA** manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados perante os cadastros da **FUNDAÇÃO**, pois todas as correspondências serão enviadas preferencialmente ao endereço eletrônico constante nesta qualificação e serão consideradas válidas para todos os efeitos, inclusive notificações quanto a rescisão contratual.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável por utilizar, às suas próprias expensas, calçados de segurança com CA válido e adequado às atividades de assistência médica, bem como os demais equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à manutenção da saúde e segurança no ambiente de trabalho, de acordo com a legislação e as normas internas da **FUNDAÇÃO**.

2.4. A **CONTRATADA** fica desde já ciente que o preposto médico designado por ela é o responsável técnico do serviço, e responderá diretamente por atos exclusivamente médicos, assumindo todos os ônus perante terceiros na esfera cível, criminal e ética, excluindo de responsabilidade a **FUNDAÇÃO** de qualquer processo ético, judicial ou extrajudicial.

2.5. Na hipótese de a **FUNDAÇÃO** ser acionada judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive, no âmbito de processos administrativos fiscalizatórios perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Ético-Profissionais, dentre outros órgãos de fiscalização, em decorrência de qualquer dos atendimentos médicos e/ou serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica-lhe assegurado o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venham a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo dela, **FUNDAÇÃO**, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

2.6. A **FUNDAÇÃO** em nenhuma hipótese irá responder, perante a **CONTRATADA** e/ou terceiros quaisquer ações e/ou omissões que gerem danos em decorrência de ato médico praticado pelos prepostos da **CONTRATADA**.

2.7. O cancelamento de datas previamente agendadas para prestação dos serviços somente será permitido mediante a indicação, pela **CONTRATADA**, de nova data para reposição dos atendimentos cancelados, a qual deverá ser previamente aprovada pela **FUNDAÇÃO**.

2.8. A **CONTRATADA** providenciará, as suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, sob pena de multa contratual, os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de vacina atualizada dos colaboradores com atuação presencial nas dependências do Hospital Itamed, com periodicidade anual contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO;
- b) Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica emitida pelo CRM-PR, com periodicidade anual;
- c) Certidões de inscrição e débito emitidas pelo CRM-PR do preposto responsável pela execução dos serviços, com periodicidade anual;
- d) Cópia das certidões negativas federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- e) Cópia de certidão negativa trabalhista, com periodicidade semestral.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** compromete-se a entregar, em caso de eventual alteração de seu contrato social, cópia do mesmo à **FUNDAÇÃO**.

2.9. Como condição essencial e indispensável para a celebração do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a pagar à **FUNDAÇÃO**, a título de luvas — valor destinado a remunerar a oportunidade do negócio e o acesso à posição ora contratada — a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a ser paga integralmente até a data da assinatura deste instrumento.

2.10. O não pagamento do valor das luvas na forma e prazo estipulados constituirá motivo legítimo para a **FUNDAÇÃO** rescindir unilateralmente as tratativas, sem qualquer ônus, obrigação de indenizar ou penalidade, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, reputando-se frustrada a celebração do contrato por inadimplemento da condição suspensiva prevista nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilização cível, administrativa e criminal da **CONTRATADA** em face de quaisquer danos causados em razão do referido inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3.1. Na consecução do presente instrumento, a **FUNDAÇÃO** se obriga a:

- a) Realizar o repasse dos valores conforme critérios estabelecidos no Anexo II – Critérios de Remuneração e Repasse;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA**, em regime de comodato, local apropriado para o exercício da atividade fim, bem como os equipamentos suficientes para a consecução do objeto, conforme determina a legislação vigente e de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Edital de Concessão do Centro de Imagens Itamed. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos serviços de limpeza e manutenção do referida espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO FÍSICA, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pela execução das reformas e adequações necessárias dos espaços cedidos para viabilização e manutenção das atividades objeto da presente contratação, contudo, havendo necessidade de obras que possam vir a comprometer a operação, estas deverão ser solicitadas formalmente por e-mail e com aprovações dos engenheiros e arquitetos de ambas as empresas, por escrito e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para a realização, ressalvados casos de comprovada emergência.

4.1.1. Na hipótese de a **FUNDAÇÃO** não concordar com as adaptações requeridas pela **CONTRATADA**, responderá à esta, por escrito, com as justificativas para a sua conclusão. Nesse caso, as partes deverão se reunir para solução do assunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da negativa dada pela **FUNDAÇÃO**. Ainda ajustam as partes que todas e quaisquer acessões e benfeitorias necessárias ficarão incorporadas a estrutura da **FUNDAÇÃO**, sem possibilidade de remoção pela **CONTRATADA** ao término do presente contrato, seguindo sempre todas as diretrizes normativas regulatórias do tipo de serviço previsto neste contrato.

4.2. As benfeitorias removíveis eventualmente implementadas pela **CONTRATADA** no Centro de Diagnóstico por Imagem, poderão ser retiradas ao final deste contrato pela mesma, desde que não comprometa a operação no processo de transição.

4.3. Tendo em vista que as adequações físicas nos espaços cedidos para a **CONTRATADA** deverão seguir as aprovações pelos órgãos competentes, fica acordado que a **CONTRATADA** estará responsável pela aprovação que se fizer necessária à regularização de referidas reformas, devendo encaminhar todas as informações e documentos necessários para referida regularização. Os custos das licenças e operações reguladoras de competência da **CONTRATADA**, será custeada pela **CONTRATADA**, tal qual, as emissões de responsáveis técnicos de cada tipo de serviço, bem como o envio das informações de qualidade.

4.4. Os funcionários da **CONTRATADA** que vierem a ser admitidos a partir da data da assinatura deste instrumento deverão ser por ela remunerados, inclusive todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários, isentando expressamente a **FUNDAÇÃO** de qualquer responsabilidade ou vínculo com os mesmos.

4.5. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**, no cumprimento deste contrato, responsabilizando-se cada uma pelos atos de seus prepostos. Ainda, não se estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes.

4.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas por seus funcionários, prepostos, colaboradores e/ou terceiros por aquela porventura contratados, destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer tempo, contra a **FUNDAÇÃO**, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações ou acordos efetuados entre a **FUNDAÇÃO** e o reclamante, nos autos do processo trabalhista, obrigando-se desde já a **CONTRATADA**, a reembolsar a **FUNDAÇÃO** pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários de advogado que vier a contratar para defendê-la, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando a **FUNDAÇÃO**, desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a promover a retenção do valor correspondente da remuneração da **CONTRATADA**.

4.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender a demanda de exames gerados pela **FUNDAÇÃO**, devendo complementar a equipe de colaboradores mediante a crescente de volumetria acima do previsto neste contrato, em até 30 dias após a identificação da necessidade da demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1. O tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis decorrente da presente relação jurídica observará as diretrizes previstas no Anexo VI – Transferência de Dados, que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento. Para viabilizar as obrigações assumidas no presente instrumento, a **FUNDAÇÃO** compartilhará com a **CONTRATADA**, dados pessoais ordinários e sensíveis exclusivamente necessários para o objeto do contrato e tutela da saúde, com base no art. 7º, inciso VIII (dados ordinários), combinado com o art. 11, inciso II, alínea "f" (dados sensíveis) ambos da LGPD.

5.2. Será disponibilizado à **CONTRATADA**, para exclusivo fim contratual, sistemas informatizados de controle e registro de prontuário eletrônico do paciente em todos os ambientes internos do Hospital Itamed que possuam microcomputadores ligados em rede e de acesso aos usuários autorizados.

5.3. A **CONTRATADA** utilizará os dados dos sistemas informatizados de forma restrita e manterá a necessária precaução quanto da exibição de dados em tela, impressão ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar conhecimento pessoas não autorizadas.

5.4. A **CONTRATADA** fica ciente desde já que o acesso ao prontuário eletrônico do paciente é registrado através do usuário de acesso. Assim, acessos indevidos e incompatíveis aos fins destinados serão facilmente identificados e estarão sujeitos a sanções internas disciplinares, bem como penalidades administrativas, penais e cíveis.

5.5. O acesso da **CONTRATADA** ao banco de dados da **FUNDAÇÃO** deve se restringir ao mínimo possível, estritamente necessário à prestação do serviço contratado, sendo que, existindo a possibilidade de a prestação do serviço ocorrer por meio de amostragem anonimizada do banco de dados, assim deverá ser executado.

5.6. O tratamento de dados pessoais realizado em virtude da relação jurídica existente entre as partes tem como finalidade exclusiva o cumprimento do contrato firmado, sendo que sua utilização para demais finalidades e/ou compartilhamento com terceiros pela **CONTRATADA** somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

5.7. Caso ocorra vazamento de dados ou tratamento distinto daquele definido no escopo contratual pela **CONTRATADA**, fica desde já prevista multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago a **CONTRATADA** no mês anterior ao vazamento.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

5.8. Quando extinto o presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver e, posteriormente, excluir eventual banco de dados dos pacientes da **FUNDAÇÃO**, que estejam em sua posse, com a devida comprovação da exclusão, salvo se houver dispositivo legal que determine o contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os valores definidos no Anexo II – Critérios de Repasse e Remuneração, que é parte integrante deste contrato.

6.2. Os valores a que fizer jus a **CONTRATADA**, serão repassados pela **FUNDAÇÃO** no último dia útil do mês subsequente ao recebimento e conciliação dos valores das Operadoras de Planos de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: Após medição mensal, a ser procedida até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento e conciliação dos valores das Operadoras de Planos de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS, será

repassado à **CONTRATADA** o valor dos serviços para que seja providenciada a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 15 (quinze) dias no repasse do valor à **CONTRATADA**, nos critérios definidos no caput desta Cláusula, sujeita a **FUNDAÇÃO** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre os valores em atraso.

6.3. Para recebimento dos valores devidos, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar Nota Fiscal dos serviços realizados, bem como conta bancária em nome da pessoa jurídica **CONTRATADA**, com os devidos descontos de tributos já anotados na Nota Fiscal, devendo fornecer todos os meses para a **FUNDAÇÃO**, cópia reprográfica das guias trabalhistas, previdenciárias e fiscais do mês imediatamente anterior, referente à regularidade laboral e fiscal da empresa.

6.4. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento dos valores acordados, os descontos legais cabíveis.

6.5. Os faturamentos que não forem processados pela falta dos documentos previstos na alínea “i” da cláusula terceira, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, serão debitados integralmente à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GLOSAS

7.1. As glosas de procedimentos efetuadas pelas Operadoras de Planos de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde - SUS serão objeto de análise e recurso, se for o caso, por parte da **FUNDAÇÃO** devendo, a **CONTRATADA**, fornecer as informações e justificativas necessárias para tal.

7.2. A **CONTRATADA** terá direito de apresentar resposta no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data do aviso de recebimento por meio de comunicação interna.

7.3. Caracterizada a glosa por responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor devido será descontado no primeiro repasse após a definição da glosa.

7.4. Não serão realizados descontos, devidos a glosas de faturas decorrentes de irregularidades de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**.

7.5. As contas não cobradas das Operadoras de Planos de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS por demora no preenchimento dos documentos necessários à cobrança, por parte da **CONTRATADA**, serão debitadas integralmente a esta.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 120 (cento e vinte) meses, a contar de **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

8.2. Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo ou a rescisão unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

8.2.1. Para fins de aplicação da cláusula anterior, a rescisão unilateral somente produzirá efeitos se acompanhada da elaboração de plano de transição aprovado pela **FUNDAÇÃO**, definindo a responsabilidade das partes durante o período que antecede a rescisão.

8.3. O presente contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, por parte da **FUNDAÇÃO**, independente de aviso prévio e sem prejuízo de aplicação da multa convencionada na cláusula abaixo, nas seguintes hipóteses:

- a) Ausência e/ou perda da qualificação técnica exigida no Anexo I presente contrato, por parte da **CONTRATADA**;

- b) Má prestação do serviço ou descumprimento de obrigação legal e/ou contratual;
- c) Quando a **CONTRATADA** estiver envolvida em situações de conhecimento público que degradam ou desonrem a imagem das próprias partes;
- d) Infrações éticas apontadas pela Diretoria Técnica, Comitê de Ética e Técnica Médica, Comitê de Bioética ou Comitê de Ética da **FUNDAÇÃO**;
- e) Caso a **CONTRATADA** promova alteração social, que modifique sua finalidade ou a estrutura de constituição de forma que prejudique a execução deste contrato;
- f) Caso a **CONTRATADA** interrompa os serviços sem justificativa aceita pela **FUNDAÇÃO**;
- g) Se qualquer das Partes estiver comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou ter a sua falência requerida e/ou decretada;
- h) Caso seja constatado o descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações de confidencialidade, abrangendo sigilo médico, proteção de dados e exclusividade, são consideradas, por sua própria natureza, necessárias à manutenção deste Contrato.
- i) Se ocorrerem casos fortuitos ou de força maior intransponíveis, que inviabilizem, comprovadamente, a continuidade do Contrato.
- j) A falência técnica da **CONTRATADA**, caracterizada por perda de capacidade operacional.

8.4. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual grave por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, que não será superior a 90 (noventa) dias, ou prazo acordado entre as partes, sem impacto para as partes.

8.5. O encerramento do presente Contrato acarretará a obrigação da **CONTRATADA** efetuar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do referido encerramento, a prestação de contas quanto aos Serviços de Apoio Diagnóstico até então realizados pela mesma. Ficará mantido o direito da **CONTRATADA** ao recebimento da remuneração correspondente aos Serviços de Apoio Diagnóstico efetivamente prestados, não obstante o encerramento do Contrato, respeitado o fluxo de faturamento previsto em contrato.

8.6. Por ocasião do encerramento do Contrato, a **FUNDAÇÃO** irá permitir a retirada de eventuais equipamentos, materiais e itens alocados que sejam de propriedade da **CONTRATADA** em suas dependências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de término do contrato, sob pena de retirada dos equipamentos pela **FUNDAÇÃO** e ressarcimento dos custos pela **CONTRATADA**. Será realizado o repasse de todos os custos inerentes do não atendimento ou impacto no atendimento por conta da desmobilização dos equipamentos, sendo estes, todos os custos com logísticas (ambulâncias, materiais e insumos, custos de internação que porventura possam ser gerados na rede credenciada da **FUNDAÇÃO** por conta da desassistência da **CONTRATADA**. Da mesma forma, e no mesmo prazo de 90 (noventa) dias do término do contrato, deverá a **CONTRATADA** promover a desocupação dos espaços cedidos em comodato, deixando-os em perfeito estado, livre de pessoas e objetos, sob pena de assumir as despesas geradas à **FUNDAÇÃO** em razão da mora.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação contratual, legal ou regulamentar imputável a uma das PARTES ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e do direito à reparação integral por perdas e danos.

9.2. As infrações às disposições contratuais serão classificadas, para fins de apuração e aplicação de penalidades, da seguinte forma:

I – Infração Leve: conduta que implique descumprimento pontual, não reiterado e de baixa repercussão contratual, sem prejuízo material direto ou significativo à **FUNDAÇÃO**.

II – Infração Média: conduta que represente descumprimento relevante, capaz de causar prejuízos materiais moderados, comprometer o fluxo operacional ou afetar parcialmente os padrões de qualidade exigidos.

III – Infração Grave: conduta que represente inadimplemento substancial ou reiterado, com prejuízo relevante à execução do objeto, risco à saúde ou segurança dos pacientes, infrações éticas, legais, regulatórias ou que comprometam a imagem da **FUNDAÇÃO**.

9.3. As penalidades cabíveis, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e reincidência da infração, são:

I – Advertência formal: para infrações leves, uma única vez, e desde que sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II – Multa moratória: de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, com juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação, aplicável em caso de atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias.

III – Multa não compensatória:

- a) Para infrações médias: valor equivalente a até 10% (dez por cento) da média mensal líquida recebida nos últimos 6 (seis) meses.
- b) Para infrações graves: valor de até 30% (trinta por cento) da média mensal líquida recebida nos últimos 6 (seis) meses, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

IV – Rescisão contratual imediata por justa causa: conforme previsto na Cláusula Oitava, nos casos de infração grave ou reincidência de infrações médias.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do devido processo contratual, que compreenderá as seguintes etapas:

I – Notificação formal da parte infratora, com descrição objetiva e circunstanciada dos fatos imputados, a indicação da cláusula violada e, quando aplicável, dos prejuízos causados, com concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita e documentos que entender pertinentes;

II – Recebida a defesa, a parte prejudicada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à análise fundamentada dos argumentos e provas apresentadas, podendo, se necessário, solicitar esclarecimentos adicionais ou designar reunião para oitiva de representantes da parte notificada;

III – A decisão sobre a aplicação ou não da penalidade será formalizada por escrito, de maneira motivada, e comunicada à parte infratora por meio eletrônico com confirmação de recebimento, devendo conter:

- a) a descrição do fato apurado;
- b) a qualificação da infração segundo os critérios da cláusula 9.2;
- c) a fundamentação da penalidade ou do arquivamento;
- d) a indicação do valor da multa, se cabível, e prazo para pagamento ou compensação.

IV – A aplicação da penalidade somente poderá ocorrer após a decisão final do processo contraditório, sendo nula qualquer penalização imposta em desconformidade com este rito.

9.5. A aplicação das penalidades não prejudica:

I – o exercício do direito de retenção ou compensação de valores devidos entre as partes;

II – a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais destinadas à reparação integral dos danos, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, e danos à imagem institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA

10.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em violação de:

- a) qualquer dispositivo dos atos constitutivos e/ou estatuto social da **CONTRATADA**;

- b) qualquer dispositivo de ordem legal;
- c) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável à **CONTRATADA**;
- d) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social da **CONTRATADA**;
- e) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.

10.2. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros.

10.3. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento imediato à **FUNDAÇÃO** caso constate que os equipamentos da **FUNDAÇÃO**, cedidos à **CONTRATADA** por este contrato, estejam sob risco de apreensão administrativa ou judicial, obrigando-se, ainda, a informar expressamente em eventual processo ou procedimento, que os equipamentos são de única e exclusiva titularidade da **FUNDAÇÃO**, portanto, não podendo ser objeto de quaisquer gravames e/ou garantias prestadas pela **CONTRATADA** e/ou empresas a esta ligadas.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá mudar e/ou instalar os equipamentos cedidos em comodato em local diverso do qual foi instalado pela **FUNDAÇÃO**, sem a prévia e expressa anuência da mesma, declarando-se, neste ato, como fiel depositária dos mesmos.

10.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos fiscais, legislações e órgãos acreditadores que sejam efetuadas para o Centro de Diagnóstico por Imagem e que possibilitem à **CONTRATADA** providenciar a emissão de alvarás e licenças que autorizem a execução de sua atividade, devendo manter a **FUNDAÇÃO** sempre informada no que colidir com o objeto do presente contrato para que possa envidar todos os esforços para o atendimento de referidas exigências, naquilo que lhe couber.

10.6. A **CONTRATADA** garante à **FUNDAÇÃO** a possibilidade de consulta e acompanhamento de processo de forma não programada, contudo para examinar ou vistoriar as todas as unidades cedidas, em qualquer tempo, inclusive para realização de auditoria acerca da qualidade dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela **CONTRATADA**, desde que seja previamente agendado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DE MARCAS

11.1. A utilização da(s) marca(s) das partes nos termos deste contrato se dará exclusivamente a título de licença de uso, limitada ao período de vigência deste instrumento e nos exatos limites nele previstos, de modo que, fica expressamente estabelecido que o presente contrato não transfere, em hipótese alguma, a propriedade da(s) marca(s) objeto da licença, a qual permanecerá integral e exclusivamente pertencente à Parte proprietária da marca.

11.2. Cada Parte compromete-se a utilizar a(s) marca(s) de acordo com as diretrizes e finalidades aprovadas pela Parte proprietária da marca, abstendo-se de qualquer ato que possa comprometer ou afetar negativamente a imagem, reputação ou valor associado à(s) marca(s).

11.3. Fica estabelecido que a utilização da marca e/ou logomarca da **FUNDAÇÃO**, bem como dos sinais distintivos, expressões de propaganda, entre outros símbolos próprios que porventura tenham sido autorizados através do presente contrato, deverá ocorrer somente durante o prazo de vigência do presente contrato e exclusivamente para os fins nele previstos, sendo vedada a utilização após o término do evento.

11.3.1. Encerrado ou rescindido o presente contrato, por qualquer motivo, cessará imediatamente o direito de uso da(s) marca(s), obrigando-se cada Parte a interromper toda e qualquer utilização referente a imagem da outra, sob pena de incorrer em infração de direitos de propriedade intelectual,

sujeitando-se às medidas cabíveis, em razão de quaisquer danos que venha a causar em decorrência de sua omissão.

11.4. As partes deverão acordar livremente acerca da utilização da imagem de cada uma no escopo da presente contratação, inclusive no que concerne a utilização das logomarcas em laudos, documentos, exposições, dentre outras atividades relacionadas direta e/ou indiretamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

12.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

- (i) confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- (ii) manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes, e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento;
- (iii) em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- (iv) as partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA**, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato;
- (v) Observância das normas pertinentes a proteção de dados dos beneficiários e pacientes da **CONTRATANTE**, conforme a legislação vigente e anexo VI.

12.2. Caso uma das partes seja judicialmente demandada por fato única e exclusivamente imputável à outra, deverá adotar todas as medidas processuais cabíveis para sua exclusão do litígio, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo.

12.4. Na hipótese de qualquer das partes vir a ser acionada por atos ou fatos de responsabilidade da parte adversa, esta última deverá tomar as providências necessárias para a exclusão da parte inocente, indenizando-a pelos custos assumidos com a contratação de profissionais da sua confiança visando a defesa de seus direitos. Não sendo possível a exclusão da parte inocente, todos os prejuízos que esta vier a sofrer serão suportados integralmente pela parte culpada, após trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

12.5. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

12.7. As Partes declaram, ainda, que:

- (i) não exploram, e não explorarão trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da

Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

- (ii) não empregam, e não empregarão menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.
- (iii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes à celebração deste Contrato, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, cumprindo todas as normas legais vigentes;
- (iv) Inexiste violação, por si, seus sócios, empregados, contratados e empresas a ela societariamente vinculadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13. Declarando, ainda, que cumprem e fazem cumprir, bem como seus sócios, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que:
 - a. mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
 - b. dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar;
 - c. abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter vigente, às suas expensas, durante toda a vigência deste Contrato e enquanto subsistirem responsabilidades a ele vinculadas, apólice(s) de seguro de responsabilidade civil profissional, com seguradora autorizada a operar no Brasil, destinada a garantir a reparação de danos de qualquer natureza (materiais, corporais, morais e financeiros) decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços ora contratados.

13.2. O seguro deverá possuir cobertura ampla e suficiente para abranger, no mínimo:

- (a) danos a bens, instalações e terceiros;
- (b) prejuízos decorrentes de falhas técnicas, omissões, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços;
- (c) atos dolosos de empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- (d) custas judiciais, honorários advocatícios e despesas de defesa em processos administrativos ou judiciais relacionados às atividades contratadas.

13.3. O limite de cobertura da apólice não poderá ser inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) devendo a apólice prever, expressamente:

- (i) a **FUNDAÇÃO** como segurada adicional ("*additional insured*") ou beneficiária preferencial dos valores de indenização, quando os danos afetarem seus interesses;
- (ii) cláusula de renúncia da seguradora ao direito de regresso contra a CONTRATANTE ("*waiver of subrogation*");
- (iii) manutenção da cobertura pelo prazo de [10 anos] após a extinção deste Contrato ("*run-off coverage*").

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**, no prazo de até 30 dias da assinatura deste instrumento:

- (i) cópia integral da apólice de seguro vigente;
- (ii) comprovante de pagamento do prêmio;
- (iii) endosso que comprove a inclusão das cláusulas aqui estipuladas.

13.5. A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir comprovação da regularidade do seguro contratado. Em caso de não apresentação da documentação comprobatória ou da constatação de suspensão, cancelamento, vencimento, insuficiência de cobertura ou ausência de contratação do seguro, a **FUNDAÇÃO** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) providenciar diretamente a contratação do seguro em nome da **CONTRATADA**, retendo os valores correspondentes dos pagamentos devidos; ou
- (b) rescindir o presente Contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da obrigação de indenização por perdas e danos.

13.6. O cumprimento da presente obrigação não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade direta e integral pelos danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sendo certo que a existência do seguro não limita nem substitui a responsabilidade civil contratual e extracontratual assumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSUNÇÃO INTEGRAL DOS RISCOS PELA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, que teve pleno acesso a todas as informações necessárias para a exata compreensão da natureza, complexidade, condições operacionais e regulatórias, bem como dos riscos associados à execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, de forma expressa, integral, exclusiva, irrevogável e irretratável, a responsabilidade por tais riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- I – oscilações ou reduções de demanda pelos serviços contratados;
- II – inadimplemento, glosas, atrasos ou entraves operacionais atribuíveis a terceiros;
- III – exigências de adequação técnica, sanitária, ambiental ou regulatória por parte de autoridades competentes;
- IV – alterações legislativas, normativas ou administrativas que não tornem a prestação impossível, ainda que onerem o cumprimento do contrato;
- V – indisponibilidade ou aumento de custo de insumos, tecnologia, mão de obra ou quaisquer fatores produtivos relevantes para a atividade.

14.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que os riscos assumidos constituem riscos ordinários e previsíveis do negócio, inerentes à atividade empresarial contratada, e que sua assunção foi levada em consideração na formulação da proposta técnica e financeira, não sendo passíveis de repactuação, compensação ou reequilíbrio contratual, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

14.2.1. Para fins desta cláusula, consideram-se riscos ordinários inerentes à execução do contrato, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

I – Riscos operacionais e de gestão:

- a) interrupções, falhas ou deficiências técnicas na prestação dos serviços;
- b) rotatividade, indisponibilidade ou falhas humanas de colaboradores, prepostos ou subcontratados;
- c) inadequação de métodos, protocolos ou padrões assistenciais;
- d) incidentes ou erros operacionais relacionados à utilização de sistemas de prontuário eletrônico, agendamento, atendimento e entrega de resultados.

e) quaisquer riscos passíveis de aferição com base na análise das atividades e obrigações constantes no Edital constante no Anexo I.

II – Riscos financeiros e econômicos:

- a) inadimplemento, glosas, devoluções ou atrasos de pagamento por parte de operadoras de saúde ou do SUS;
- b) variações de custo de insumos, mão de obra, manutenção, energia elétrica, reagentes, tecnologia e demais componentes da atividade;
- c) baixa ou oscilação de demanda pelos serviços;
- d) eventual desvalorização econômica do negócio em virtude de fatores internos ou de mercado.

III – Riscos regulatórios e legais:

- a) exigências supervenientes de órgãos como ANVISA, ANS, Conselhos Profissionais e autoridades sanitárias ou trabalhistas;
- b) alterações normativas que não inviabilizem a execução do contrato, mas demandem adaptações operacionais ou estruturais;
- c) necessidade de renovação de alvarás, licenças ou registros para o regular funcionamento da atividade contratada.

IV – Riscos tecnológicos:

- a) obsolescência, falha ou indisponibilidade de equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**;
- b) necessidade de atualização, substituição ou adequação tecnológica não causada por fato da **FUNDAÇÃO**;
- c) incidentes cibernéticos envolvendo os sistemas da **CONTRATADA**, inclusive violação de confidencialidade, perda ou corrupção de dados.

V – Riscos jurídicos e reputacionais:

- a) ações judiciais, administrativas ou éticas propostas contra a **CONTRATADA** ou seus prepostos, inclusive por conduta médica, falha de serviço ou descumprimento contratual;
- b) danos à imagem institucional da **FUNDAÇÃO** decorrentes de atos ou omissões da **CONTRATADA** ou seus prepostos.

VI- Riscos Fiscais:

- a) responsabilidade acerca do recolhimento de todos os tributos atribuíveis a atividade empresarial e/ou decorrentes da prestação de serviços contratada, de forma direta e/ou indireta;
- b) cumprimento das obrigações tributárias acessórias, nos moldes da legislação vigente acerca do tema.

14.3. O eventual pedido de revisão contratual pela **CONTRATADA** somente será admissível em caso de evento superveniente, extraordinário, imprevisível e externo à sua atividade econômica, que torne a execução do contrato excessivamente onerosa e que não configure risco típico do negócio, devendo ser comprovado de forma documental e inequívoca.

14.4. A assunção dos riscos aqui pactuada não exonera a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade extracontratual, legal ou regulatória decorrente da execução dos serviços, inclusive perante terceiros, tampouco limita ou substitui a responsabilidade civil objetiva ou subjetiva pela reparação integral dos danos decorrentes de sua atuação ou omissão.

14.5. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos custos e providências necessárias à manutenção da regularidade da prestação dos serviços, não sendo cabível qualquer pleito de indenização ou compensação à **FUNDAÇÃO** em razão do agravamento dos riscos assumidos ou da ocorrência de eventos adversos previsíveis ou controláveis no âmbito da execução contratual.

14.6. A **CONTRATADA** será integral e objetivamente responsável por todos os atos, omissões, falhas técnicas ou operacionais, dolosas ou culposas, causadas por si ou de seus prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, que causem prejuízo à **FUNDAÇÃO**, a pacientes, a terceiros ou ao poder público, inclusive os decorrentes de:

- I – erro ou falha na prestação dos serviços médicos, técnicos ou administrativos;
- II – uso inadequado ou indevido de instalações, equipamentos ou sistemas da **FUNDAÇÃO**;
- III – violação às normas éticas, legais, sanitárias ou contratuais;
- IV – vazamento, acesso indevido, uso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais ou sensíveis;
- V – danos à imagem, reputação ou credibilidade da **FUNDAÇÃO** em decorrência de conduta imputável à **CONTRATADA** ou a seus representantes.

14.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** compreende, sem prejuízo de outros efeitos legais, a obrigação de:

- a) reparar integralmente os danos materiais e morais causados, incluindo lucros cessantes, danos emergentes e danos à imagem;
- b) arcar com custas processuais, honorários advocatícios, despesas administrativas e eventuais acordos celebrados pela **FUNDAÇÃO** para mitigação dos danos;
- c) adotar, às suas expensas, medidas corretivas e preventivas para eliminação ou mitigação dos riscos apurados.

14.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** subsistirá durante toda a vigência contratual e pelo prazo prescricional legal aplicável após o encerramento do contrato, inclusive no que se refere à guarda de documentos, registros clínicos e obrigações perante órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir qualquer de seus direitos ou obrigações relativas ao presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte. Ressalvadas as hipóteses de reorganização societária, cessão e transferência entre empresas do mesmo grupo econômico.

15.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos devidos em decorrência da prestação de serviços ora pactuada, inclusive as obrigações trabalhistas e ônus previdenciários oriundas da relação de emprego com as pessoas que vierem a ser designadas pela **CONTRATADA** para prestação de serviços, ainda que em caráter temporário ou eventual e, bem assim, todos os encargos fiscais em decorrência do contrato, tais como: imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como outros que incidam ou venham a incidir sobre as atividades objeto deste contrato, cujos comprovantes de quitação, se solicitados pela **FUNDAÇÃO**, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, civil e criminal pelos atos médicos de seus prepostos, no que tange aos serviços objeto deste contrato, será exclusiva da **CONTRATADA**.

15.3. Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, a não ser com anuência expressa e por escrito da **FUNDAÇÃO**, em hipótese alguma, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações.

15.4. Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

15.5. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

15.6. Com exceção a qualquer disposição em sentido contrário no presente acordo, não será válida nenhuma renúncia, modificação ou alteração se não for feita por instrumento escrito e devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes, de comum acordo e, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, 01 de XXXXXX de 2025.

P/ FUNDAÇÃO

GILMAR DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente

RONALDO TAVARES
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

ANEXO I – EDITAL DE CONCESSÃO DO CENTRO DE IMAGENS ITAMED

ANEXO II - REGRAS E CRITÉRIOS DE REPASSE

A contratada será remunerada mediante repasse de um percentual fixo sobre o faturamento bruto do Centro de Imagens Itamed, de acordo com os critérios abaixo:

- a) O percentual de repasse será definido, contratualmente, pelo resultado da seguinte fórmula:

$$1 - R = T$$

Onde:

- R = percentual de retenção oferecido pela contratada na proposta comercial; e
 - T = percentual (Taxa) de repasse a título de remuneração da contratada.
- b) O repasse devido à contratada será apurado sobre o valor total do faturamento de cada exame ou procedimento realizado no Centro de Imagens Itamed, que será pago mediante a apresentação do competente documento fiscal, desde já autorizada qualquer tipo de retenção ou dedução prevista em lei ou no contrato firmado;
- c) Os lançamentos administrativos necessários ao faturamento da conta serão realizados pela contratada, diretamente no sistema de gestão da Fundação de Saúde Itaiguapy, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- d) Os procedimentos necessários ao faturamento e cobrança junto à fonte pagadora serão executados integralmente pela Fundação de Saúde Itaiguapy;
- e) O repasse efetivo à contratada se dará na competência subsequente ao recebimento da fonte pagadora.

ANEXO III - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS (SERVIÇOS MÉDICOS)

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento afirma o compromisso da **Fundação de Saúde Itaguapy**, com a Segurança e Saúde do Trabalho das empresas contratadas, buscando preservar essencialmente a integridade física e mental dos colaboradores terceirizados.

1.1.1 Considera-se colaborador, qualquer pessoa que presta serviços à **CONTRATADA** ou que faça parte do seu quadro social, incluindo funcionários registrados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, voluntários, prepostos, terceiros eventualmente contratados e seus sócios.

1.1.2 Todos os colaboradores são igualmente responsáveis por cumprir as políticas e procedimentos da **FUNDAÇÃO**, bem como por agir de acordo com os valores e a cultura da organização, contribuindo com um meio ambiente de trabalho saudável.

1.2 Os procedimentos e regras de Segurança e Saúde do Trabalho são elementos fundamentais para efetivos programas de prevenção de acidentes e da busca de melhor qualidade de vida para todos os colaboradores de uma empresa.

1.3 As orientações contidas neste documento refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho que a **FUNDAÇÃO** aplica, e que também deve ser adotada pela empresa de serviços médicos que firme contrato com o Hospital Itamed, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

1.4 A **CONTRATADA** deverá adaptar-se aos procedimentos desse documento além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.

1.5 A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs, do Ministério do Trabalho, e toda legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

2. OBJETIVO

2.1 Orientar as empresas contratadas (serviços médicos) no que se refere às instruções básicas para cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho da **FUNDAÇÃO**.

2.2 Preservar a integridade do elemento humano, do patrimônio da **FUNDAÇÃO** e das empresas contratadas, assegurando a continuidade das atividades.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1 Cabe à **FUNDAÇÃO** fiscalizar as áreas de trabalho, com o intuito de verificar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA**, do disposto nesta Orientação Técnica em relação às normas, legislação vigente, instruções, recomendações e outros atos da **FUNDAÇÃO** sobre a matéria.

3.2 Compete à **CONTRATADA** acatar as recomendações decorrentes das fiscalizações e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão dos trabalhos, ficando estabelecido que essas suspensões não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais, referentes aos prazos e multas.

4. MEDICINA DO TRABALHO

4.1 A empresa **CONTRATADA** deverá realizar nos seus colaboradores (quando aplicável), os exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e especiais), inclusive provas biológicas, radiológicas e outras exigíveis para os fins previstos, conforme a legislação vigente.

4.2 Cabe à empresa **CONTRATADA** apresentar à **FUNDAÇÃO**, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de seus colaboradores (quando aplicável).

5. TREINAMENTOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer e comprovar treinamentos realizados por seus trabalhadores (quando aplicável), de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, com base na legislação de segurança e saúde no trabalho, apresentando certificados de treinamento.

6. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

6.1 O acidente de trabalho sofrido por seus trabalhadores (quando aplicável), deve ser comunicado imediatamente pela empresa **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**, e comunicado/registrado nos órgãos oficiais brasileiros respeitando o prazo estabelecido por eles.

6.2 Para cada acidente deve ser preenchido e encaminhado um "Relatório de Acidente do Trabalho", contendo informações do fato, preferencialmente elaborado por um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho ou outro responsável e, encaminhado à **FUNDAÇÃO** em até 48 horas após a ocorrência.

7. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

7.1 Cabe as empresas contratadas, empreiteiras, subempreiteiras e locadores de serviços, (quando aplicável), organizar e manter durante a vigência do contrato, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, destinado à execução de medidas relacionadas à matéria.

7.2 Para fins de dimensionamento do número de pessoal especializado, observar o Quadro I da NR 4 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., quanto à classificação nacional de atividades econômicas, e atender ao disposto no Quadro II da mesma NR.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Considerando as Normas Regulamentadoras, que são disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por colaboradores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, vem a presente para formalizar que:

8.2 Das Exigências:

8.2.1 Adaptar seus prepostos aos procedimentos deste documento, além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.

8.2.2 Implementar os referidos procedimentos, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados por seus prepostos.

8.2.3 Usar e exigir de seus prepostos o uso dos EPI's (equipamentos de proteção individual);

8.2.4 Quando aplicável, exigir de seus prepostos o uso de dosímetro individual, avental plumbífero, protetor de tireoide, biombo e cortina de chumbo, fornecidos pela **FUNDAÇÃO** a fim de minimizar a exposição à radiação ionizante, bem como a realização dos exames laboratoriais de controle solicitados pela instituição;

8.2.5 Quando aplicável, assinar e exigir de seus prepostos, obrigatoriamente, a assinatura no relatório de doses de exposição à radiação até o dia 15 de cada mês, disposto no mural do setor;

8.2.6 Afastar a colaboradora gestante dos setores com atividades com radiações ionizantes, e somente liberá-la para prestar os serviços em áreas com possibilidade de exposição a gases ou vapores anestésicos mediante autorização por escrito do médico responsável pelo PCMSO da empresa;

8.2.7 Exigir de seus colaboradores (quando aplicável) a participação nos treinamentos de segurança quando solicitado pelo SESMT da **FUNDAÇÃO**;

8.2.8 Os prepostos com feridas ou lesões nos membros superiores só poderão iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para as atividades;

8.2.9 Os prepostos que utilizarem materiais perfurocortantes são responsáveis pelo correto descarte;

8.2.10 Seguir as orientações da **FUNDAÇÃO** quanto a segregação e descarte correto dos resíduos;

8.3. Das Vedações:

8.3.1 É vedado o ato de fumar, incluindo as áreas abertas como os estacionamentos e pátios, conforme preconiza a Lei do Estado do Paraná nº 16.239 de 29 de setembro de 2009.

8.3.2 É vedado o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho.

8.3.3 É vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho.

8.3.4 É vedado a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

8.3.5 É vedado a utilização de roupas privativas nas dependências dos setores abertos (corredores, refeitórios e salas de descanso).

8.3.6 É vedado o uso de calçados abertos para aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde. Entende-se por calçado aberto aquele que proporciona exposição da região do calcâneo (calcanhar), dorso (“peito”) ou das laterais do pé.

8.3.7 É vedado o uso de adornos para aqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde (exemplo de adornos: anéis, brincos, pulseiras, correntes, colares, broches e piercing).

8.3.8 É vedado o uso de jalecos fora das dependências do hospital.

8.3.9 É proibido o reencape e a desconexão manual de agulhas.

8.3.10 Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

8.4 Cabe à **FUNDAÇÃO** o direito de fazer outras exigências com relação a Saúde e Segurança do Trabalho e a CIPA das empresas contratadas, sempre que julgue necessário, para maior eficácia na proteção do elemento humano e do patrimônio da **FUNDAÇÃO** e das próprias empresas.

8.5 Se durante a realização das atividades forem identificadas situações que coloquem em risco a saúde e integridade física dos trabalhadores envolvidos e outros que estiverem próximos, medidas preventivas e/ou corretivas serão indicadas pelos profissionais do SESMT do Hospital Itamed, podendo até mesmo paralisar o serviço para as regularizações necessárias.

8.6 A **CONTRATADA** se obriga a implementar os referidos procedimentos, com atenção às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados a **FUNDAÇÃO**.

8.7 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além dos itens estabelecidos nesta Orientação Técnica, toda legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

9. A FUNDAÇÃO exige que a CONTRATADA apresente, antes do início das atividades nas dependências do Hospital Itamed, além de mantê-los atualizados, os seguintes documentos (quando aplicáveis):

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR 01 e NR 09);
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07);
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos específico para construção civil (NR 18);
- d) Fichas de EPI's dos empregados (NR 06);
- e) Ordens de Serviço sobre segurança e saúde do trabalho (NR 01);
- f) Certificados de treinamentos conforme exigido pelas NRs;
- g) ASO dos colaboradores;
- h) Comprovante de vacinação contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

ANEXO IV - CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO HOSPITAL ITAMED

O Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed está disponível para acesso através do link https://itamed.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Codigo-de-Conduta-e-Etica_Internet.pdf.

ANEXO V - PROGRAMA DE COMPLIANCE

1.1 A Fundação de saúde Itaipuapy doravante denominada **Fundação** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate à prática de lavagem de dinheiro, corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina, cuja tarefa pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade, endossando todas as leis normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção com as leis e regulamentos anticorrupção, e, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou ulteriores alterações; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, (c) Código de Conduta Ética da **Fundação**, por este motivo, as **PARTES CONTRATANTES**, acordam e obrigam-se mutuamente conforme o disposto a seguir:

- 1.1.1. A abster-se de quaisquer atividades ou atos que constituam violação às referidas disposições acima, bem como daquelas as quais a **Fundação** sejam signatários.
- 1.1.2. A conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 1.1.3. Direta ou indiretamente não, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.
- 1.1.4. Qualquer prática de corrupção e/ou fraude que envolva omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário ou agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.
- 1.1.5. Quaisquer empregados e representantes da **OUTRA PARTE CONTRATANTE** estão obrigados a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente a **Fundação** ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos, que deverão registrar a ocorrência junto aos canais de denúncias, conforme dispostos no seu Código de Conduta Ética.
- 1.1.6. Assim, as **PARTES CONTRATANTES** se comprometem a tomar todas as medidas legais e éticas necessárias para impedir qualquer atividade fraudulenta, seja ela em relação aos seus fornecedores, agentes públicos ou privados, recursos financeiros envolvidos no presente instrumento, devendo haver troca de informações entre as **PARTES CONTRATANTES** em caso de fraudes ou suspeitas.
- 1.1.7. Em sendo aplicada a **Fundação** qualquer penalidade e/ou sanção decorrente da prática pela **OUTRA PARTE CONTRATANTE** dos atos supracitados, fica obrigada a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** a reembolsar a **Fundação** de qualquer valor que, em virtude de atuação/condenação extrajudicial/judicial tiver esta que suportar, bem como de todas as demais custas, despesas e débitos daí originados, de quaisquer espécies que sejam, e que a mesma vier a ter que suportar, com a sua defesa, servindo o presente dispositivo, inclusive, para aplicação do disposto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, ficando ainda a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** obrigada a pleitear, na primeira oportunidade, a exclusão da **Fundação**, da referida demanda.
- 1.1.8. A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas e indenizações pecuniárias importantes. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, oferecem e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, facilitam, entregam ou aceitam qualquer coisa de valor ou vantagem indevida.
- 1.1.9. Nenhuma Parte deverá oferecer a qualquer preposto, empregado, colaborador ou representante da outra, gratificação, presente, facilitação, comissão ou pagamento de qualquer espécie como indução ou recompensa por praticar qualquer ato para a obtenção de qualquer vantagem, que não esteja descrito em contrato ou projeto aprovado pela **Fundação**.
- 1.1.10. Em caso de suspeitas de ocorrências de tais naturezas, as **PARTES CONTRATANTES** deverão observar as regras legais de apuração, quer seja relacionada a um devido processo legal, direito de

ampla defesa, notificações e registros aos poderes públicos competentes, bem como ao sigilo e confidencialidade.

- 1.1.11. Fica estabelecido também que, caso haja dúvidas ou indícios de irregularidades referentes a prestação de serviços, em especial envolvendo ética e questões relacionadas a Lei Anticorrupção, exclusivamente a respeito dos assuntos objeto do presente contrato, a **Fundação** poderá solicitar esclarecimentos da **OUTRA PARTE CONTRATANTE** para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, se justifique de forma fundamentada e carreada com documentos e evidências. Caso a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** se mantenha omissa ou a resposta não seja satisfatória, a **Fundação** poderá solicitar auditoria para esclarecer as eventuais dúvidas ou irregularidades, não obstante poder rescindir o presente contrato e aplicar as demais sanções previstas.
- 1.1.12. As **PARTES CONTRATANTES** deverão conduzir os negócios dentro das leis, boas práticas, com integridade, transparência e registrados de modo preciso nos seus livros e registros contábeis.
- 1.1.13. Também, devem manter suas atividades com ética concorrencial, sendo que a obtenção de informações e somente serão usadas para fins legítimos, em conformidade com todas as leis e regulamentos antitruste.
- 1.1.14. A **PARTE CONTRATADA** deverá manter em total sigilo e confidencialidade quaisquer informações de quaisquer naturezas recebidas ou que tenha ciência relativas a **Fundação**, que não sejam públicas.
- 1.1.15. Garantir que os serviços e produtos tenham especificações e critérios de segurança e qualidade para os fins pretendidos.

1.2. Responsabilidade Social

- 1.2.1 A **Fundação** adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente. Por este motivo, as **PARTES CONTRATANTES** acordam que a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** também deverá cumprir o disposto a seguir:
- 1.2.2 Respeitar e cumprir a legislação vigente, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade;
- 1.2.3 Contribuir com o combate ao trabalho escravo e/ou forçado tomando as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, caso identifique tais ocorrências dentre os seus fornecedores e parceiros;
- 1.2.4 Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos e o incentivo ao desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente;
- 1.2.5 Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- 1.2.6 Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- 1.2.7 Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- 1.2.8 Certificar-se de que suas próprias corporações não sejam cúmplices de abusos e violações de direitos humanos;
- 1.2.9 Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- 1.2.10 Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho ilegal, dentre eles, mas não se limitando, trabalho forçado, compulsório, análogo a escravo, e em condição irregular ou situação análoga;
- 1.2.11 Apoiar a eliminação da discriminação em todas as suas formas; adoção de práticas de valorização da diversidade no local de trabalho como política de gestão;
- 1.2.12 Combater a prática de lavagem de dinheiro e corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- 1.2.13 Respeitar e incentivar os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo, Política Anticorrupção e Antissuborno que estão disponibilizados através do site mantido pela **Fundação** no endereço eletrônico: (<https://canaldedenuncias.com.br/fundacaodesaudeitaiguapy/>), sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas no referido Código serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste contrato se constatada a participação ou concorrência da **OUTRA PARTE CONTRATANTE** para configuração da infração, comprometendo-se a **OUTRA PARTE CONTRATANTE** a acompanhar todas as atualizações inseridas em tal Código.

- 1.2.14 Qualquer dúvida que eventualmente surgir, poderá ser dirimida por meio do endereço eletrônico e-mail: compliance@itamed.com.br.
- 1.2.15 Em caso de denúncias relacionadas a violação de leis, regulamentos, políticas, Código de Conduta Ética da **Fundação**, dentre outros, deverá entrar em contato pelo telefone dedicado 0800 5916094 ou ainda pelo site: <https://canaldedenuncias.com.br/fundacaodesaudeitaiguapy/>.
- 1.2.16 Os canais de denúncias são independentes e as manifestações poderão ser anônimas, com garantia de não retaliação.

ANEXO VI - TRANSFERÊNCIA DE DADOS

Este anexo se aplica na hipótese de tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis entre as Partes Contratantes, doravante denominadas individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(a) O OPERADOR realiza determinadas funções, que implicam no tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis transferidos pelo Controlador ao Operador para as finalidades descritas no Anexo A deste Anexo de Transferência de Dados (“Anexo de Transferência de Dados”); e

(b) Tal transferência /tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis está sujeita à legislação brasileira aplicável, em especial, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a LC 105/2001 (Lei Sigilo Bancário) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”).

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Anexo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Definições

1.1. Para os fins deste Anexo:

- (a) “Dados Pessoais” significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- (b) “Dados Pessoais Sensíveis” significam quaisquer dados ou informações que versem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS serão tratados conjuntamente como “Dados Pessoais”;
- (c) “Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- (d) “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento;
- (e) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (f) “Incidente” significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;
- (g) “Controlador” é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais, e é a Parte que transfere ou concede o acesso aos Dados Pessoais;
- (h) “Operador” é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador e é a Parte que concorda em receber, acessar e tratar os Dados Pessoais na forma deste Anexo;
- (i) “Subcontratado” significa qualquer contratado pelo Operador que concorde em receber os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções do Operador e nos termos deste Anexo; e
- (j) “Brasil” significa a República Federativa do Brasil.

2. Da Transferência

2.1. O Anexo A estabelece as atividades de Tratamento e transferência de dados entre as Partes, assim como as categorias de Titulares, os tipos de dados e as finalidades de Tratamento dos Dados Pessoais autorizados nos termos deste Anexo.

3. Obrigações Comuns

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante o seguinte:

- (a) conforme aplicável, será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente, sendo, respectivamente, a Controladora a parte que fornecer os dados pessoais e a Operadora a parte que receber os dados pessoais para tratamento;
- (b) se compromete a observar as regras previstas na LGPD sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

(c) se compromete, antes da coleta, acesso, uso e transferência internacional dos Dados Pessoais, a justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o tratamento dos dados pessoais seja realizado no Brasil ou no exterior; e

(d) se compromete a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantem que essas medidas asseguram um nível de segurança condizente com os riscos dos dados a serem protegidos.

4. Obrigações do Controlador

4.1. concorda e garante o seguinte:

(a) que os Dados Pessoais transferidos ao Operador, de acordo com este Anexo, foram coletados, processados e transferidos de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;

(b) conforme aplicável, dispõe de uma justificativa legal ou obteve todas as autorizações necessárias e/ou forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares antes de transferir seus Dados Pessoais de acordo com este Anexo;

(c) antes da coleta, uso, tratamento e transferência internacional dos Dados Pessoais, o Titular foi ou será informado, conforme exigido pela legislação aplicável, para que o tratamento dos dados pessoais seja realizado no Brasil ou no exterior;

(d) os Dados Pessoais transferidos e/ou acessados pelo Operador são precisos e atualizados;

(e) adota política interna transparente de monitoramento e investigação de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, diretores, sócios e demais Titulares, autorizando o Tratamento de Dados Pessoais na forma e para os fins previstos no Anexo I; e

(f) como Controlador, caso seja solicitado pelos titulares dos dados e na medida exigida pela legislação aplicável, garantirá aos titulares de dados o direito de acesso, correção, retificação e/ou eliminação aos seus dados pessoais.

5. Obrigações do Operador

5.1. concorda e garante o seguinte:

(a) realizará o Tratamento os Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este Anexo;

(b) notificará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Controlador sobre:

i. quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que o Operador não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pelo Controlador;

ii. qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável;

iii. qualquer Incidente que comprometa a disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos dados pessoais transferidos; ou

iv. qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou o compartilhamento de Dados Pessoais.

(c) irá cooperar com o Controlador com relação a qualquer ação tomada a partir da notificação descrita no item (b) acima;

(d) todos os dados pessoais obtidos pelo Operador são precisos e atualizados, de modo que qualquer dado pessoal impreciso ou incompleto será apagado ou corrigido de acordo com as instruções do Controlador;

(e) mantém os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus empregados e colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância da legislação aplicável;

(f) mantém controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de empregados e colaboradores necessários para atingir as finalidades previstas no Anexo A; e

(g) fornece aos empregados e funcionários treinamento apropriado sobre segurança da informação e proteção de Dados Pessoais.

6. Responsabilidade

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações mencionadas nas poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização do Controlador pelos danos sofridos, observado o teor da legislação vigente e a apuração de responsabilidade dos agentes de tratamento de dados envolvidos.

6.2. Cada parte será responsável perante as outras Partes (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Anexo ou (ii) de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto e/ou despesas efetivamente incorrido ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

7. Subcontratação

7.1. Caso o Operador subcontrate quaisquer terceiros para realizar uma ou mais operações de Tratamento envolvendo os Dados Pessoais, deverá assinar um contrato por escrito com o Subcontratado que imponha as mesmas obrigações previstas neste Anexo. Caso o Subcontratado deixe de cumprir suas obrigações no âmbito de tal contrato, o Operador será solidariamente responsável perante o Controlador pelo cumprimento de tais obrigações.

7.2. O Controlador manterá uma lista das Subcontratações das operações de Tratamento, realizadas no âmbito deste Anexo, caso aplicável.

8. Prazo

8.1. Este Anexo é válido por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação por escrito a outra Parte conforme a forma descrita no contrato.

8.2. As Partes concordam que ao término do Contrato, o Operador e seus Subcontratados devolverão ou destruirão todos os dados pessoais transferidos e suas cópias ao Controlador, salvo se o Operador for impedido por obrigação legal ou regulatória ou dispuser de outra justificativa legal. Neste caso, o Operador assegura que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e não fará o Tratamento dos dados pessoais transferidos para outras finalidades, salvo aquelas exigidas pela legislação aplicável e/ou conforme este Anexo.

9. Incidente de Segurança

9.1. A **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro horas), a partir da ciência, deverá comunicar por escrito a **FUNDAÇÃO**, a ocorrência de incidente de segurança de qualquer natureza, relacionado ao tratamento dos Dados objeto do presente contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, certificando-se do recebimento, contendo, no mínimo, as seguintes informações (“Comunicação de Incidente”):

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pelo **CONTRATADA**;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados pelo incidente;
- d) número de TITULARES afetados;
- e) relação e eventuais informações acerca dos TITULARES afetados pelo vazamento;
- f) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (EPD) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) descrição dos possíveis riscos relacionados ao do incidente;
- h) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar e/ou mitigar os danos e evitar novos incidentes;
- i) e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.2 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas no item anterior, no momento de envio da Comunicação de Incidente, deverá justificar a ausência das referidas informações, bem como enviá-las de forma gradual, garantindo, ainda, maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da Comunicação de Incidente, tendo em vista o seu dever de colaboração sob pena de arcar com eventuais danos causados à **FUNDAÇÃO** em razão da mora..

9.3 Caso a **FUNDAÇÃO** necessite realizar auditoria interna com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento dos Dados e às obrigações objeto do Contrato, caberá à **CONTRATADA** disponibilizar toda a documentação e esclarecimentos solicitados pela **FUNDAÇÃO**, conforme notificação enviada pela **FUNDAÇÃO** e dentro do prazo acordado pelas Partes, de modo a

demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

9.4 A não realização de auditoria interna periódica por parte da **FUNDAÇÃO** não exonera ou atenua o dever de cuidado da **CONTRATADA** ou de seu(s) SUBCONTRATADO(s), nem mesmo o seu dever de colaboração em caso de incidente.

9.5. Caso a **FUNDAÇÃO** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade pública ou privada, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em razão de vazamento de dados que estavam sob armazenamento do **CONTRATADA**, fica garantido a **FUNDAÇÃO** o chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos da legislação vigente, tendo o **CONTRATADA** o dever de colaboração em relação a **CONTRATANTE**.

9.6. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONTRATADA** será a única responsável, comprovada sua culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado, pelo vazamento, perda ou modificação não autorizada, de dados pessoais armazenados que forem transmitidos pela **FUNDAÇÃO**.

9.7. As Partes estabelecem que diante da necessidade de verificação ou de comprovação de culpa, no caso de um incidente de Dados, a **FUNDAÇÃO** poderá contratar empresa especializada para análise forense pós-incidente para apurar o evento ocorrido e responsabilidade das Partes, devendo a **CONTRATADA** possibilitar todo o acesso necessário em seus ambientes para a realização da referida análise forense.

9.7.1. Fica estabelecido que no caso de ser confirmada a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta deverá, além de responder pela penalidade prevista no Contrato, reembolsar os custos de contratação da referida empresa especializada.

Disposições Gerais

10.1. Este instrumento constitui doravante o meio apropriado de transferência de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre as Partes do Contrato para esta finalidade, se houver.

10.2. Todas as alterações deste instrumento só serão válidas se acordadas por escrito por ambas as Partes.

10.3. Nenhuma das partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira o Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

10.4. Este Anexo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo. A – Regime de Transferência de Dados Pessoais

Este Anexo A apresenta o regime jurídico da transferência de Dados Pessoais autorizada por meio deste instrumento.

1. Controlador

1.1. está envolvida, direta ou indiretamente, em:

(a) prestação de serviços de assistência saúde.

Com relação às atividades de negócio acima mencionadas, como Controladora:

I. processa uma variedade de informações relacionadas ao seu negócio e seus clientes (incluindo, entre estas, Dados Pessoais); e

II. autoriza que uma parte de tal Tratamento possa ser empreendida pelo Operador, em nome do Controlador e/ou de seus sócios/acionistas, conforme estabelecido abaixo.

2. Operador.

2.1. as funções executadas incluem (ou podem incluir), entre outros: a. prestação de serviços de atendimento ao paciente.

3. Operações de Tratamento e Finalidades

3.1. Com a finalidade de conduzir as atividades acima mencionadas, o Operador poderá tratar uma variedade de informações relacionadas ao negócio do Controlador e aos seus clientes e empregados, incluindo aquelas informações que constituem Dados Pessoais.

3.2. Os Dados Pessoais transferidos e/ou acessados pelo Operador serão tratados na medida necessária para estabelecer, exercer, executar ou conduzir investigações internas de violações de políticas corporativas e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a partir do monitoramento de e-mail e sistemas corporativos utilizados pelos Titulares. O Operador também poderá realizar o Tratamento dos Dados Pessoais para outros fins, desde que acordado expressamente por escrito entre as Partes do contrato.

4. Categorias de Dados

4.1. Os dados pessoais transferidos referem-se ou podem referir-se às seguintes categorias de dados:

a. Categoria de Dados: dados identificadores do paciente atendido, sua ficha cadastral com nome completo/filiação, estado civil, endereço e meio de contato (telefone/e-mail), número de matrícula do plano de saúde, se houver; diagnósticos/ Cid.10., relatórios médicos, laudos de exames, prontuários entre outros dados necessários ao atendimento ao paciente; dados identificadores dos representantes legais e testemunhas que assinam o contrato.

ANEXO VII - SERVIÇOS E EXAMES

1. Para os fins do presente acordo, o termo “Serviços” significa as atividades diagnósticas de imagens a serem realizadas pela **CONTRATADA**, na forma prevista neste instrumento.

2. Com exceção de disposição em sentido contrário no presente acordo, o termo “Exames” significa os exames que constam da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) e tabela TUSS. Caso não conste da referida tabela, serão adotadas as tabelas que se sucederem pela ordem sequencial. Não constando em nenhuma delas, será adotada uma tabela negociada entre as partes e incluída como aditivo contratual deste contrato e seus respectivos anexos. Abaixo segue relação exemplificativa de exames objeto deste contrato:

- (i) Tomografias (Ambulatorial e Hospitalar)
- (ii) Cintilografias (Ambulatorial e Hospitalar)
- (iii) Raio X Sem Laudo (Ambulatorial e Hospitalar)
- (iv) Raio X Com Laudo (Ambulatorial e Hospitalar)
- (v) Ultrassom (Ambulatorial e Hospitalar)
- (vi) Mamografia (Ambulatorial)
- (vii) Ressonâncias Magnéticas (Ambulatorial e Hospitalar)

3. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento dos consumíveis para realização dos exames (impressos, materiais de escritório, etiquetas, pulseiras de identificação, pedidos impressos, sem exceção no que diz respeito a entrega do serviço), dentro do padrão utilizado pelo Hospital, podendo este padrão ser reanalisado em caso de calamidade global, sem perda de qualidade assistencial.

4. Em casos excepcionais e para atender a necessidade da FSI, A **CONTRATADA** poderá terceirizar os exames a serem realizados para atender o previsto no item 2 deste anexo. Para tanto, fica estabelecido que a **CONTRATANTE** participará da contratação e dará sua anuência quanto ao prestador do serviço preservando sua qualidade, através de aditivo contratual acordado entre as partes.

5. A **CONTRATADA** se compromete em realizar as atividades de regulação de 100% dos exames solicitados, antes da realização de exames nos pacientes da **CONTRATANTE**, seguindo expressamente os prazos estabelecidos na RN 566/22 da ANS e/ou diretrizes de utilização (DUT). A **CONTRATADA** se compromete a cumprir com o processo de autorização e elegibilidade da **CONTRATANTE** desde que esteja parametrizado dentro do sistema da **CONTRATANTE**, sendo devidamente cumpridos.

5.3 A **CONTRATADA** se compromete a se adequar aos processos de regulação a serem implementados pelo plano de saúde e departamento de regulação, como por exemplo alteração de software para regulação dos exames, podendo ser alterado as condições de regulação descritos nos itens anteriores, a contar da data de alinhamento e formalização entre as partes por e-mail e/ou aditivo contratual para endossar o método regulatório. A não observância neste processo implicará no não pagamento pela **CONTRATANTE** de serviços prestados pela **CONTRATADA** à pacientes não elegíveis. Considerando apenas os pacientes ambulatoriais/eletivos.

ANEXO VIII**DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS RESULTADOS**

1. No que se refere ao cumprimento do SLA “Service Level Agreement” (Acordo de Nível de Serviço), a **CONTRATADA** deverá atender as condições apresentadas neste anexo a contar da sua vigência e obedecendo a tabela abaixo:

INDICADOR	SLA	SANÇÃO / AÇÃO CORRETIVA
Tempo de espera para realização do exame/procedimento solicitado pelas unidades de urgência e emergência conforme a classificação de risco do paciente.	Realização em até 1h (uma hora) após a solicitação	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido
Tempo de espera para realização do exame/procedimento solicitado pelas unidades de terapia intensiva	Realização em até 1h (uma hora) após a solicitação	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido
Tempo de espera para realização do exame/procedimento solicitado pelas unidades de internação	Realização em até 6h (seis horas) após a solicitação	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido
Tempo de espera para realização de exames/procedimentos eletivos	Realização em até 5 (cinco) dias úteis após a data de agendamento	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido
Tempo de espera no Centro de Imagens Itamed	No máximo 15 (quinze) minutos após o horário agendado para exames sem preparação no local. No máximo 30 (trinta) minutos após o horário agendado para exames com preparação no local.	Implementação de plano de ação para triagem eficiente e adequação das escalas de trabalho
Tempo para entrega de laudo descritivo de exames / procedimentos solicitados pelas unidades de urgência e emergência	Entrega em até 1h após a realização do exame	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido
Tempo para entrega de laudos descritivos de exames /procedimentos solicitados pelas unidades de internação (incluindo UTIs)	Entrega em até 2h após a realização do exame	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido
Tempo para entrega de laudos descritivos de exames/procedimentos eletivos	Raio-x: até 12h (doze horas) após a realização do exame; Ultrassonografia e mamografia: até 24h (vinte e quatro horas) após a realização do exame; Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética: até	Aplicação de multa de 2% do valor de tabela para cada exame/procedimento que exceder o tempo estabelecido Aplicação de duas vezes o valor da multa estabelecida em contrato para atrasos superiores a 48h (quarenta e oito horas)

	48h (quarenta e oito horas) após a realização do exame;	
--	---	--

Acordos de nível de serviço associados aos processos operacionais:

INDICADOR	SLA	SANÇÃO / AÇÃO CORRETIVA
Taxa máxima de repetição de exames por inconsistências técnicas	2% (dois por cento) do total de exames realizados no mês	Implementação de plano de ação para análise das causas e correção do processo Aplicação de multa de 10% do valor do último repasse mensal em caso de não apresentação do plano de ação após 30 dias da notificação Dedução do repasse devido a contratada do valor dos exames adicionais que ultrapassarem a taxa máxima de repetição
Índice de Satisfação do Paciente medido pelo NPS (Net Promoter Score)	NPS mensal mínimo de 76	Implementação de plano de ação para análise das causas e correção do processo
Taxa de disponibilidade de Recursos Humanos	100% de cobertura nos horários de funcionamento do serviço, incluindo finais de semana e feriados, para exames de urgência e emergência	Implementação de plano de ação para análise das causas e correção do processo Aplicação de multa de 10% do valor do último repasse mensal em caso de não apresentação do plano de ação após 30 dias da notificação

Acordos de nível de serviço associados ao parque de equipamentos médico-hospitares:

INDICADOR	SLA	SANÇÃO / AÇÃO CORRETIVA
Índice de indisponibilidade programada	A indisponibilidade programada não poderá exceder 5% do tempo de operação prevista para o equipamento. Esse indicador será aplicado para os seguintes equipamentos: - Ressonância Magnética - Raio-X Fixo - Tomógrafo - Gama-Câmara - Ultrassom	Implementação de plano de ação para análise das causas e correção do processo Aplicação de multa de 10% do valor do último repasse mensal em caso de não apresentação do plano de ação após 30 dias da notificação
Índice de indisponibilidade não programada	A indisponibilidade não programada não poderá exceder 2% do tempo de operação prevista para o equipamento.	Aplicação de multa de 2% do valor do último repasse mensal para cada

	Esse indicador será aplicado para os seguintes equipamentos: - Ressonância Magnética - Raio-X Fixo - Tomógrafo - Gama-Câmara - Ultrassom	hora superior ao limite estabelecido para o indicador
--	---	---

2. As partes estabelecem que após o período de seis (6) meses, farão a revisão das tabelas acima (a e b) para implementações de melhorias e revisão dos tempos com base nos monitoramentos de qualidade, planos de ações e certificações. As partes deverão anualmente rever e estabelecer novos parâmetros e metas com foco na melhoria contínua dos processos e resultados, formalizando através de minuta contratual as novas métricas para gestão do processo.
3. As partes estabelecerão o fluxo de realização de exames em rotina, estabelecendo através de acordo de serviço assinado pelas partes, visto que os exames podem ser realizados no período noturno e nos horários firmados entre a solicitação do exame até a próxima passagem de visita do médico do paciente.
4. A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente aos gestores administrativos e médicos o relatório de resultados críticos, conforme valores definidos em comum acordo após o início da operação, as partes deverão desenvolver uma tabela institucional de achados críticos para nortear esta operação .
5. Para paciente de Urgências e Emergências com exames solicitados pela **FUNDAÇÃO**, os índices de SLA deverão ser contados da data e hora do cadastro do pedido médico no sistema da **FUNDAÇÃO**. Para os casos que o paciente for eletivo, o SLA será computado a partir da abertura da ficha do paciente.
6. Para pacientes Internados, será feito alinhamento junto as diretorias médicas para definição da realização dos exames em rotinas, este alinhamento acontecerá através de reunião estratégica entre as partes, devendo respeitadas a tabela prevista no item 1 deste anexo. Para os exames de urgência e emergência dos pacientes internados, serão seguidos os critérios das cláusulas acima.
7. A **CONTRATADA** deverá cumprir SLA's dedicados para os protocolos institucionais (como por exemplo, SEPSE, Dor Torácica, Fratura de Fêmur, Sonda Nasoenteral, etc) definidos em 60 minutos para realização do exame/laudo. A **CONTRATADA** fica obrigada a analisar mensalmente todos os casos de protocolos com retorno para a comissão de gestão de protocolo, com prazo igual ou inferior a 10 dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá cumprir SLA's dedicados para os protocolos gerenciados, em especial o de Retificação de Laudo dos exames contratualizados e listados neste contrato, devendo a **CONTRATADA** cumprir a retificação de laudo em no máximo 60 minutos a partir do registro da solicitação no sistema da **CONTRATANTE**. A retificação compreenderá a análise da solicitação, a validação e efetiva liberação da retificação no sistema da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente aos gestores administrativos e médicos o relatório de Retificação de Laudos, apresentando o número de casos de retificação, motivos das retificações estratificados, o cumprimento do SLA de retificação e análise de impacto das retificações, conforme tempo definido no item anterior.

8. A **CONTRATADA** deverá oferecer a **CONTRATANTE** agendamento ambulatorial de procedimento de rádio intervenção guiada por ultrassom ou tomografia 5 (cinco) vezes por semana nas unidades de negócio definidas no anexo II. Para agendamento de pacientes intra-hospitalar, sempre de segunda a sexta-feira e prazo máximo de 48 horas contabilizados da solicitação via Prescrição Médica. A disponibilidade médica para unidade ambulatorial, estará atrelada a demanda de agendamento, ficando desobrigada de realizar plantão em caso de não existência de agenda ambulatorial e Intra-Hospitalar.
 9. As partes se comprometem a reavaliar os SLA's ora acordados a cada 6 (seis) meses, visando melhoria contínua do processo com otimização dos tempos e/ou de processos. A **CONTRATADA** deverá cumprir os SLA definidos neste anexo, sempre em escala de 24 x 7 de forma ininterruptas.
 10. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os exames que se enquadrem no Achado Crítico, ou que sejam incluídos posterior a assinatura do contrato, deverá possuir o SLA de comunicação de 15 minutos com o setor solicitante do exame no ato da liberação do resultado, com registro do nome do profissional, conselho de classe do profissional, data e hora da comunicação. Gerando o relatório mensal para as áreas setorizadas e ambulatorial.
 11. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os Médicos se enquadrem no conforme RQE (Registro de Especialidade) de acordo com CFM (Conselho Federal de Medicina), de acordo com atendimento e liberação do resultado, com registro do nome do profissional, conselho de classe do profissional. Gerando o relatório mensal para as áreas setorizadas e ambulatorial, exceto para plantões noturnos, finais de semana e feriados.
- O não cumprimento das cláusulas supracitadas, acarretará a aplicação de penalizações, conforme previsto na cláusula 9.1 deste contrato.

ANEXO IX

GARANTIA DA QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em que pese a modalidade de operação ajustada entre as partes, Centro de Diagnóstico por Imagem deve assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de cumprimento total da Resolução RDC n. 611 de 09 março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Deverá assegurar os controles de infraestrutura, de equipamentos, pessoas, processos e certificações dentro do serviço prestado:

- a) Infraestrutura
- b) Equipamentos
- c) Pessoas
- d) Processos
- e) Certificações

INFRAESTRUTURA

As partes deverão assegurar o cumprimento da RDC citada acima com foco na estrutura da unidade, garantindo:

1. **Laudo Técnico de Avaliação (LTA):** tem como base a elaboração de um laudo no qual estão contidas informações sobre especificações técnicas e construtivas de uma edificação, assim como adaptações que a mesma deve fazer para executar uma devida atividade no seu interior. A **FUNDAÇÃO** deverá oferecer este laudo para a **CONTRATADA**.
2. **Levantamento Radiométrico (LR):** também chamado de monitoração de área, consiste em mensurar os níveis de radiação na sala e nas áreas adjacentes de uma instalação com equipamentos emissores de raios X, a periodicidade deste teste deve ser quadrianual (a cada quatro anos a contar da data do último relatório liberado pelo físico). A **CONTRATADA** deverá oferecer este laudo periodicamente (máximo a cada quatro anos) para a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único – As partes se comprometem em revisitar as premissas normativas caso tenha a necessidade de mudança ou adequação na estrutura.

EQUIPAMENTOS

1. **Programa de Qualidade Radiológica (PQR):** O Controle de Qualidade da Imagem Radiográfica é fundamental para garantia de qualidade das imagens médicas e imprescindível para assegurar confiabilidade de diagnósticos. Consiste em um conjunto de testes, medidas e análises realizado nos equipamentos emissores de raios-x bem como o sistema de aquisição de imagens, para verificar conformidade dos parâmetros analisados com os estabelecidos pela legislação vigente. A **CONTRATADA** deverá oferecer este laudo periodicamente (máximo a cada 12 meses) para a **FUNDAÇÃO**, considerando todos os equipamentos utilizados na operação.
2. A **CONTRATADA** deverá manter a lista de equipamentos (próprios, cedidos pela **FUNDAÇÃO** e comodatados) atualizadas mensalmente. Fica obrigado a enviar para a **FUNDAÇÃO** a lista atualizada todas as vezes que sofrer alguma alteração no seu parque tecnológico.

Parágrafo Único – As partes se comprometem em revisitar as premissas normativas caso tenha a necessidade de mudança ou adequação dos equipamentos médicos previstos neste contrato.

PESSOAS

1. A **CONTRATADA** deverá garantir a capacitação da equipe de radiologia e de enfermagem quanto as boas práticas de atuação em áreas com emissão de radiação. Deverá enviar periodicamente as listas de

treinamentos para a gestão do contrato, garantindo uma adesão de 100% dos colaboradores.

A **CONTRATADA** deverá assegurar que durante toda a vigência do contrato existam colaboradores suficientes para garantia do objeto de prestação de serviços avençado, respeitando seus conselhos de classe, e garantindo as devidas capacitações nos processos estipulados neste contrato.

2. A **CONTRATADA** deverá indicar um supervisor de técnicas radiológicas para responder por cada unidade prevista neste contato, conforme previsto no anexo II, limitando uma unidade de negócio para cada supervisor de técnicas radiológicas. A **CONTRATADA** deverá seguir a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de número 11 de 11 de novembro de 2011, ou outra que possa substituí-la. O Supervisor de Proteção Radiológica deve se responsabilizar pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, estar adequadamente capacitado para cumprir as responsabilidades que lhe competem e possuir certificação de qualificação conforme especificado na RDC 611, citada acima, ou outra que possa substituí-la.
3. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional de enfermagem para responder tecnicamente frente ao conselho de classe conforme previsto na Resolução COFEN de número 727 de 27 de setembro de 2023, ou outra que possa substituí-la.
4. A **CONTRATADA** deverá garantir que cada profissional responsável técnico aplique suas diretrizes de Código de Ética, desde que aprovados pela gestão administrativa da **FUNDAÇÃO**.
5. A **CONTRATADA** deverá garantir que cada profissional técnico aplique as diretrizes de Código de Ética de acordo com a NR 32 – Portaria 485 de 11/11/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, uma equipe multidisciplinar estabeleceu medidas de proteção à segurança e à saúde dos colaboradores dos serviços assistenciais e de promoção da saúde em geral nas unidades da **CONTRATANTE**.

PROCESSOS

- 1 A **CONTRATADA** deverá implementar o manual de Biossegurança do Serviço Radiológico com prazo de até 30 dias do início da operação deste contrato. Após sua conclusão deverá compartilhar com a **FUNDAÇÃO** para inclusão na plataforma utilizada para gestão de documentos.
- 2 A **CONTRATADA** implementará o manual de técnicas radiológicas com foco na padronização das técnicas por tipo de exame e de qualidade nas imagens realizadas pela equipe, deverá fazer uma amostragem das imagens geradas e qualificá-las através de relatório gerencial, enviando este para a **FUNDAÇÃO**.
- 3 Todos os manuais desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão seguir as diretrizes de operação, utilizando logotipagem da **FUNDAÇÃO**, desta forma deverão compulsoriamente passar por avaliação e validação da **FUNDAÇÃO**.
- 4 Para os processos de regulatório e fiscalizatórios dos órgãos atuantes na especialidade deste contrato, a **CONTRATADA** deverá interagir obrigatoriamente com a **FUNDAÇÃO**, envolvendo os setores multidisciplinares para solução das fiscalizações e validações documentais.
- 5 A **CONTRATADA** deverá no período máximo de 12 meses, implementar a certificação Padi (Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem), contabilizados do início do processo de implementação, devendo este processo ser iniciado dentro dos primeiros 2 meses de operação

- 6 A **CONTRATADA** deverá implementar o “Programa de Qualidade em Radiodiagnóstico (PGQ)” com prazo máximo de 90 dias. Este plano assegura que as doses que os trabalhadores e o público possam receber sejam sempre as mais baixas possíveis, gerando sempre ações para que seja o mais baixo possível, seguindo o princípio ALARA (“tão baixo quanto razoavelmente exequível”).

CERTIFICAÇÕES

1. A **CONTRATADA** deverá implementar melhorias contínuas em seus processos com o objetivo de atender as certificações que a **FUNDAÇÃO** possuir ou porventura buscar durante todo o ciclo do contrato.
2. A **CONTRATADA** deverá realizar análises críticas, planos de ações com definição de responsável e prazos para melhorar seus processos com base nas oportunidades de melhoria e não conformidades provenientes de auditoria internas ou externas, sempre com um SLA de resposta de no máximo 30 dias, contemplando as análises descritas neste item.
3. A **CONTRATADA** deverá dispor de sua estrutura de qualidade e processos para apoiar o coordenador/gerente da unidade, visando uma melhor entrega para a **FUNDAÇÃO**. Deverá ainda garantir visitas no mínimo bimestrais para realização das inspeções dos processos a fim de qualificar a operação e garantir o cumprimento de todos os itens previstos no contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá atuar de forma particularizada quando se tratar de atendimentos que se enquadrarem como protocolos institucionais, seguindo os procedimentos alinhados na integração entre as partes.

O não cumprimento das cláusulas supracitadas, acarretará na aplicação de penalizações, conforme previsto na cláusula 9.1 deste contrato.

ANEXO XX

RELATÓRIO GERENCIAL E INDICADORES DE SERVIÇOS

- 1 Para os fins do presente acordo, a **CONTRATADA**, se compromete a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte em forma de relatório gerencial e planilha estatística, todos os indicadores listados no item descrito abaixo, separados por unidade de negócio presente neste contrato.
- 2 Os indicadores que serão entregues pela **CONTRATADA** serão os descritos abaixo, respeitando o anexo VIII quanto aos SLA's:
 - a) Número de Exames Produzidos (Total e por Unidade intra-hospitalar e extra hospitalar)
 - b) Número de Exames Produzidos por Pacientes (Total e por Unidade intra-hospitalar e extra-hospitalar)
 - c) Número de Exames Atendidos por Solicitados (Total e por Unidade intra-hospitalar e extra-hospitalar)
 - d) % de tomografias atendidos dentro do prazo por origem solicitante – 100%
 - e) % de ultrassons atendidos dentro do prazo por origem solicitante – 100%
 - f) % de Repetição de Exame (Total e por Unidade intra-hospitalar e extra-hospitalar) – 0%
 - g) % de Retificação de Laudo (Total e por Unidade intra-hospitalar e extra-hospitalar) – 0%
 - h) Tempo Médio de Atendimento de Recepção no CDI
 - i) Tempo Médio de Espera de Recepção no CDI
 - j) Tempo de Espera para atendimento telefônico
 - k) Absenteísmo de Agenda
 - l) Satisfação do Cliente Externo – Maior que 95% (Zona de Encantamento)
- 2 A **CONTRATADA**, através de seu coordenador administrativo, deverá traçar ações que visem atender protocolos médicos, norteados por inteligência de negócio e estratégia de gestão, evidenciando duplicidades de exames, exames solicitados de forma inadequada, visando a boa gestão dos recursos disponíveis, além de estruturar um método para entregar ao corpo clínico a relação de achados críticos, com objetivo de permitir que a **FUNDAÇÃO** possa assegurar a linha de cuidado ao paciente.
- 3 A **CONTRATADA** deverá traçar ações de melhoria contínua baseada nos índices alcançados nos indicadores ponderados acima, em conjunto com o gestor imediato do contrato.
- 4 Os indicadores definidos como estratégicos pela instituição deverão ser apresentados bimestralmente pelo coordenador administrativo do contrato definido pela **CONTRATADA**, em reunião a ser definida de forma programada pela **FUNDAÇÃO**. O Coordenador administrativo deverá compartilhar antecipadamente as análises críticas, planos de ações e prazo dos planos com o gestor imediato do contrato no Centro de Diagnóstico por Imagem.
- 5 A **CONTRATADA** deverá avaliar mensalmente o NPS realizado pelo setor de Experiência do Cliente, gerando os planos de melhoria com foco no acolhimento e qualidade assistencial, sempre apresentando análise crítica, plano de ação, responsáveis pelas ações propostas e prazos de conclusão do plano, mantendo sempre a série histórica das ações para evidência da melhoria continua do processo.
- 6 A **CONTRATADA** deverá atuar diariamente junto aos setores quando identificado resultados de achado crítico garantindo a rastreabilidade das comunicações, com nome do profissional que recebeu o resultado, número do registro profissional do colaborador responsável pelo recebimento, data e horário do comunicado realizado. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os valores identificados com as informações descritas acima. Os valores de achado crítico serão definidos em conjunto com a Diretoria

Médica e setor de Qualidade da **FUNDAÇÃO** e apresentados em forma de tabela como protocolo institucional.

- 7 A **CONTRATADA** se compromete a responder dentro do prazo todas as notificações internas, reclamações no SAC e solicitações do setor de Ouvidoria, bem como aquelas decorrentes de reclamações perante a ANS, PROCON, ações judiciais, etc., justificando os procedimentos realizados, dentro da melhor técnica, a fim de assegurar que a **FUNDAÇÃO** possa responder o cliente ou realizar a sua defesa dentro do prazo estabelecido, observado o dever de colaboração.
- 8 A **CONTRATADA** deverá seguir as diretrizes das certificações alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, seguindo as premissas e recomendações das certificações para assegurar e manter a manutenções da certificação.
- 9 A **CONTRATADA** deverá notificar os eventos adversos e desvios de processo e/ou de acordos entre os clientes internos e fornecedores, formalizando através do sistema de notificação da **FUNDAÇÃO**.
- 10 O não cumprimento das cláusulas supracitadas, acarretara na aplicação de penalizações, conforme previsto na clausula 9.1 deste contrato.